282

1893 Copia - Lº 313 Nº 90 Escriptura de venda de umas terras no Rio de S. Pedro, Municipio de Iguassú que fazem Fraz.co Gonçalves Vianna e Januario Fernandes Alves a Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1893, aos 20 dias do mez de Março, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu Tabellião Publico fui vindo com o meo Ajudante abaixo declarado, compareceram como outorgantes vendedores Fraz.co Gonçalves Vianna e sua mulher D.a Joaquina Dominguez Vianna e Januario Fernandes Alves e sua mulher D.a Julia Dominguez Vianna Alves, completamente representados por seu bastante procurador Basilio Dominguez Vianna, conforme fez certo pelas procurações exhibidas as quaes ficão nesta data registradas em o livro 142, proprio deste cartorio e como outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Dr. Carlos Aug.to Taylor, Director interino do Contencioso do Thesouro Federal, ora presente domiciliados nesta cidade, pessoas reconhecidas das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e todos reconhecidos por mim Tabellião do que dou fé; assim como de me ter sido a presente escriptura distribuida nesta data. E sendo presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito que são senhores e possuidores de umas terras no logar denominado Rio de S. Pedro, freguesia de S.ta Anna de Palmeiras, Municipio de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, com a superficie de 25.410 ares, e as divisões e confrontações constantes da planta que fica archivada na Directoria do Contencioso, sendo ditas referidas terras, livres de qualquer onus, judicial ou extrajudicial, hypotheca legal ou convencional, á Fazenda Nacional pelo preço de 10:500$000, que lhes serão pagos na repartição competente do Thesouro Federal á vista do traslado da presente escriptura, compe-

teutemente transcripto, servindo o recibo que então passarem de plena e geral quitação para jamais repetirem o pagamento, e transferirem a Fazenda Nacional todo direito, acção, domínio e posse que têm sobre as mencionadas terras, havendo-a por esta passada desde já em virtude deste instrumento e da clausula constituti e sujeitando-se como lhes cumpra a fazerem esta venda boa, firme e valiosa por si, seus herdeiros ou successores e a responderem pela evicção de Direito, independente do chamamento á autoria. Pelo Dr. Director interino do Contencioso foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional acceitava esta escriptura tal como nella se contem a vista do Aviso sob n.º 242, de 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, termo de confirmação e ajuste que adeante vai transcripto e do despacho do Ministro da Fazenda de 14 do corrente: Visto — Luiz Maggessi — Chefe da 3ª Divisão. Copia — termo de confirmação do ajuste feito pelo Inspector Geral das Obras Publicas com os Snrs. Gonçalves Vianna e Januario Fernandes Alves para a cessão á Fazenda Nacional dos terrenos de sua propriedade situados na freguezia de Sta Anna de Palmeiras, no Municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, por onde passa o rio S. Pedro, medindo 52 1/2 alqueires de terra de plantação. Aos 6 dias do mez de Dezembro de 1892, nesta Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, estabelecida a Praça da Republica n.º 103 onde se acharão presentes o Inspector Geral Dr. Raymundo Teixeira Bittencourt Rocha, os Snrs. Gonçalves Vianna e Januario Fernandes Alves, representados por seu procurador Basilio Domingues Vianna, pelos poderes das procurações que me neste acto exhibio e fica archivadas, o Secretario desta Repartição e as testemunhas abaixo assignadas foi dito pelo mesmo Snr. Inspector Geral que achando-se authorisado pe-

284

lo aviso n.º 270 de 17 de Outubro do corrente anno do Minis-
terio dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras
Publicas a adquirir pela q.tia de 10:500$000 (dez contos
e quinhentos) a propriedade situada na freguezia de
Sta Anna de Palmeiras, no Municipio de Iguassú, Es-
tado do Rio de Jan.º, pertencente a Franc.º Gl Vianna
e Januario Fernandes Moreira, ficará definitivamente con-
tractada a cessão dos mencionados terrenos mediante as
condições seguintes: Primeira - Ficarão pertencendo á Fazen-
da Nacional os terrenos acima referidos que se achão re-
presentados na planta junta pela qual se verifica a me-
dição de 52 e meio alqueires de terra de plantação, con-
frontando, na testada com Antão Rodrigues Pereira,
nas linhas de sertão, pr.meiro lado com as terras da vi-
uva inventariante do Visconde de Araruama, por outro
com as terras da viuva inventariante de Franc.º d'Assis
d'Almeida e pelos fundos com a fazenda do Prata, a-
chando-se assignalados na respectiva planta, como
reconhecidos os limites de propriedade ou respectivos repre-
sentantes dos proprietarios. 2.º Entregarão a proprieda-
de livre e desembaraçada de qualquer onus judiciaes
ou extrajudiciaes especificadamente os que se referem aos
sitiantes que se achão estabelecidos nas terras que cedem do
que farão declaração na escriptura. 3.º Receberão no The-
souro Nacional, logo que for assignada a escriptura a q.tia
de dez contos e quinhentos mil reis (10:500$000) em-
forme a avaliação feita. 4.º Apresentarão na Dire-
ctoria do Contencioso do Thesouro Nacional, os titulos
de propriedade e mais documentos que por lei
são exigidos no processo de escriptura que os pro-
prietarios obrigão-se a assignar no mesmo Thesouri-
o cujas despezas correrão por sua conta e os direitos
de transmissão de propriedade por conta da Fa

zenda Nacional. Havendo o mencionado Franc.co Gonçalves Vianna e Januario Fernandes Alves prestado bastante procurador declarado que acceitavão, como de facto acceitão todas as condicções e clausulas do ajuste definitivo, por se acharem p.a isso authorisado por seus constituintes. O Snr. Dr. Inspector Geral das Obras Publicas declarou por sua vez que confirmava como ajuste definitivo a cessão em mencionados terrenos pelo referido preço e ordenava que fosse lavrado o presente termo para depois de ser assignado enviar copia, bem como da planta ao Snr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, para os fins convenientes. E para os devidos effeitos foi lavrado o presente termo na data supra mencionada e depois de conferido, lido e achado conforme, passou a ser assignado pelo Snr. Dr. Inspector Geral, por Basilio Domingues Vianna procurador dos proprietarios, Franc.co Gonçalves Vianna e Januario Fernandes Alves, pelas testemunhas Luiz Maggessi Smiraet Valdez e Leopoldo de Abreu Prado e pelo Secretario da Repartição Franc.co José da Fonseca Braga (Assignado) Raimundo T. Belford Roxo, Inspector Geral-T.J. da Fonseca Braga. Secretario - p.p. Basilio Domingues Vianna - Leopoldo de Abreu Prado e Luiz Maggessi Smiraet Valdez. Conforme a copia - 3.a Divisão da Inspecção Geral das Obras Publicas, em 13 de Dezembro de 1892. Alfredo de Paula Dias - Armanuense - Conferida - M. Chaves Barcellos - Está conforme - Servindo de Dor Geral - O Chefe de secção José Bento Siqueira. Assim contractadores pedirão-me que fizesse lavrar esta escriptura que fiz escrever pelo meu ajudante juramentado Cleto Pereira da Silveira, e lhes sendo lida,

S-11-923

rão paga imposto de transmissão e sim sello proporcional de 12$100 na fórma das disposições ficam em vigor por ser compra feita pelo Estado, ressalvo a emenda que diz "Aviso," acharão conforme, acceitárão e assignão com as testemunhas Adrião Accacio Per.ª 4ª leg.ª do Valle e Pedro Paulo Ferreira, perante mim Pedro Evang.ª de Castro, Tab.m que subscrevi. Rio de Jan.º, 20 de Março de 1893. Basilio Domingues Vianna, Carlos Augusto Nay. Lott, A. Accacio Per.ª 4ª leg.ª, Pedro Paulo Ferreira. Estavão sellados e devidamente inutilisados estes papeis na importancia total de 12$700, do que dou fé. Trabalhada hoje. Eu Pedro Evangelista de Castro, Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade estava o signal publico. Pedro Evangelista de Castro. Estavão sellados e devidamente inutilisados quatro estampilhas no valor total de oitocentos reis. Confere com o original

Commissão do Cadastro, em 5 de Novembro de 1923

José Leite Soares Junior 2º escripº do Thesº Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do exercicio 4º posto fiscal federal do Jurua, Acre.

Nota - Registrada no Livº 4º pagª 63ª sob nº 130 de ordem. Maxadumba, 23 de Março de 1893. O Official do Registro. Joaquim Ignacio Bueno de Faria.